



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



PARECER Nº **0042/2024**

PROCESSO Nº **4165/2023**

PROTOCOLO Nº **14235/2023**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 2341/2023.**

EMENTA: **“Institui a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos no âmbito do Estado de Mato Grosso.”**

AUTORIA: **Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO**

APENSAMENTO: **Projeto de Lei nº 529/2024 - autoria do Deputado WILSON SANTOS**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o PROJETO DE LEI (PL) Nº 2341/2023, de autoria do Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO, que “Institui a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos no âmbito do Estado de Mato Grosso”, lido na 90ª Sessão Ordinária (13/12/2023).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 14/12/2023, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 05.

A propositura cumpriu pauta em 13/12/2023, e no dia 18/12/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Conforme as páginas de 02 a 05/verso.

No dia 18/04/2024, o Projeto de Lei retornou a Comissão com o Projeto de Lei nº 529/2024, apensado, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, onde o autor foi informado através do memorando nº 488/2024/SSL/GT. Conforme a folha 05/verso.



No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de **Lei** que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de **Projetos** semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Art. 194 Consideram-se prejudicados:¹

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

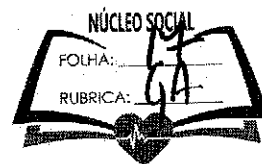
No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

¹ <https://www.al.nt.gov.br>



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques:
oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada ao interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

O nobre Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO, autor do PL em tramite que **"Institui a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos no âmbito do Estado de Mato Grosso"**, justifica apontando os motivos pelos quais fundamenta a propositura em tramite:

"Como é observado no artigo 24, incisos IX e XIV da Constituição Federal de 1988, é de competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal legislar sobre os esportes e proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (...) XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência"; Dessa forma, é claro que a prática de esporte ajuda o corpo a liberar endorfina, hormônio que traz bem-estar. Assim, a pessoa fica menos

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4883



Página 3 de 18



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



ansiosa, melhora o humor e, consequentemente, reduz os níveis de estresse e os riscos de depressão. Isso vai ter reflexos na rotina, com uma convivência mais sadia no trabalho e com a família. Além disso, a prática esportiva é um instrumento educacional que visa o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, ensinando-os a lidar melhor com suas necessidades, desejos e expectativas, fazendo com que os jovens desenvolvam competências técnicas, sociais e comunicativas, essenciais para o desenvolvimento individual e social. O esporte, como instrumento pedagógico, precisa se integrar às finalidades gerais da educação, de desenvolvimento das individualidades, de formação para a cidadania e de orientação para a prática social. O campo pedagógico do esporte é aberto para a exploração de novos sentidos e significados, ou seja, permite que sejam explorados pela ação dos educandos envolvidos nas diferentes situações. Além de ampliar o campo experimental do indivíduo, cria obrigações, estimula a personalidade intelectual e física e oferece chances reais de integração social. Ainda nesse sentido, funciona como um diferencial na formação do cidadão e na construção de uma sociedade mais saudável em todos os sentidos. O corpo e mente exercem influência mútua e sempre devemos cuidar de um para mantermos o outro saudável. Além disso, o incentivo à prática esportiva pode ajudar a formar esportistas de alta performance, como os 34 atletas Mato-grossense que participaram das Paralimpíadas Escolares II Regional de Brasília, sendo 31 de ouro, 17 de prata e duas de bronze, que representaram diversos municípios do estado. Todavia na Paralimpíadas de Tóquio em 2021, os Jogos Paralímpicos de Verão, e teve 3 atletas de Mato Grosso representando na Paraolimpíadas. Dois deles, Ana Carolina Duarte e Romário Diego Marques, não nasceram em Mato Grosso, mas atuam em times do estado que disputam competições nacionais e regionais. O multicampeão Lucas Prado, do atletismo paralímpico, é natural de Poxoréu (251 km ao Sul de Cuiabá). Portanto, pelas razões supracitadas, vê-se a relevância e oportunidade da matéria em que conto com o apoio dos Nobres Pares.”

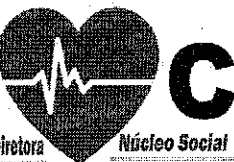
A propositura aborda um tema bastante discutido na atualidade, que tem como objetivo unir, capacitar, impulsionar e promover a superação e a inclusão de diversas atletas olímpicas e paraolímpicas, onde se compartilha conhecimento e experiência, juntamente com equipes multidisciplinares.

Um primeiro ponto a ser abordado, com relação às similaridades, é o fato do esporte paraolímpico ter sido criado num período em que o olímpico vislumbrava grande importância cultural e política em nível mundial. Isso reforça o fato de ambos terem origens embrionárias semelhantes, e a versão adaptada

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6906 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 4 de 18



desse fenômeno ter se inspirado em determinações construídas historicamente pelo outro.

Por isso, é possível associar a definição de esporte adotada anteriormente na introdução deste trabalho (Marques, 2007) tanto ao fenômeno olímpico quanto paraolímpico, assim como também se podem observar as categorias fundamentais do esporte moderno de Guttmann (1978) em ambos, sempre considerando que tais características foram herdadas pelo fenômeno contemporâneo e acrescidas de um caráter mercadológico e heterogêneo.

Jogos Olímpicos são um evento multiesportivo global com modalidades de verão e de inverno, em que milhares de atletas participam de várias competições. Atualmente os Jogos são realizados a cada dois anos, em anos pares, com os Jogos Olímpicos de Verão e de Inverno se alternando, embora ocorram a cada quatro anos no âmbito dos respectivos Jogos sazonais. Originalmente, os Jogos Olímpicos da Antiguidade foram realizados em Olímpia, na Grécia, do século VIII a.C. ao século V d.C.. No século XIX, o Barão Pierre de Coubertin fundou o Comitê Olímpico Internacional (COI) em 1894. O COI se tornou o órgão dirigente do Movimento Olímpico, cuja estrutura e as ações são definidas pela Carta Olímpica.²

A prática de esportes por pessoas com deficiências é documentada desde o final do século XIX no continente europeu. Entretanto, foi somente depois da Segunda Guerra Mundial que se realizaram os primeiros esforços para profissionalizar e internacionalizar a prática esportiva entre deficientes. Segundo a pesquisadora Tatiane Hilgemberg, isso se deu também em um cenário no qual a medicina passou a buscar mecanismos para tratar e garantir qualidade de vida aos deficientes. Esses tratamentos tinham como objetivo garantir funcionalidade aos deficientes para permitir-se sua integração à sociedade. O primeiro passo para isso foi dado no Reino Unido, quando o governo britânico desenvolveu, em

² https://pt.wikipedia.org/wiki/Jogos_Ol%C3%ADmpicos



1944, um programa para garantir reabilitação aos soldados que retornaram da guerra com lesões medulares. Em 1960 ficou definido que a edição dos Stoke Mandeville Games seria levada para a cidade que sediava os Jogos Olímpicos. Essa foi considerada a primeira edição dos Jogos Paralímpicos da história, realizada com a presença de 400 atletas de 23 países. Somente a partir de 1964, em Tóquio, que esse evento esportivo passou a ser conhecido como Jogos Paralímpicos³.

Paralimpíadas são o evento esportivo dedicado aos atletas com algum tipo de deficiência. São realizadas a cada quatro anos no país que sedia as Olimpíadas. As Paralimpíadas são o evento esportivo para atletas com diferentes



graus de deficiência, sendo realizada desde 1960. No Brasil, o esporte Paralímpico se estabeleceu no final da década de 1950, mas a primeira participação do Brasil em Jogos Paralímpicos só aconteceu na edição de 1972.⁴

A primeira medalha do Brasil nas Paralimpíadas só foi obtida na edição de 1976. A partir da década de 1980, o Brasil começou a ter um desenvolvimento expressivo nos esportes paralímpicos, e, em 1995, surgiu o Comitê Paralímpico Brasileiro. Atualmente, o Brasil é considerado uma das maiores potências dos esportes paralímpicos, obtendo resultados expressivos nas últimas edições dos jogos.⁵

³ <https://brasilecola.uol.com.br/educacao-fisica/jogos-paralimpicos.htm>

⁴ Ibidem

⁵ Ibidem



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



Veja um resumo da participação brasileira nos quadros de medalhas nas últimas cinco edições⁶:

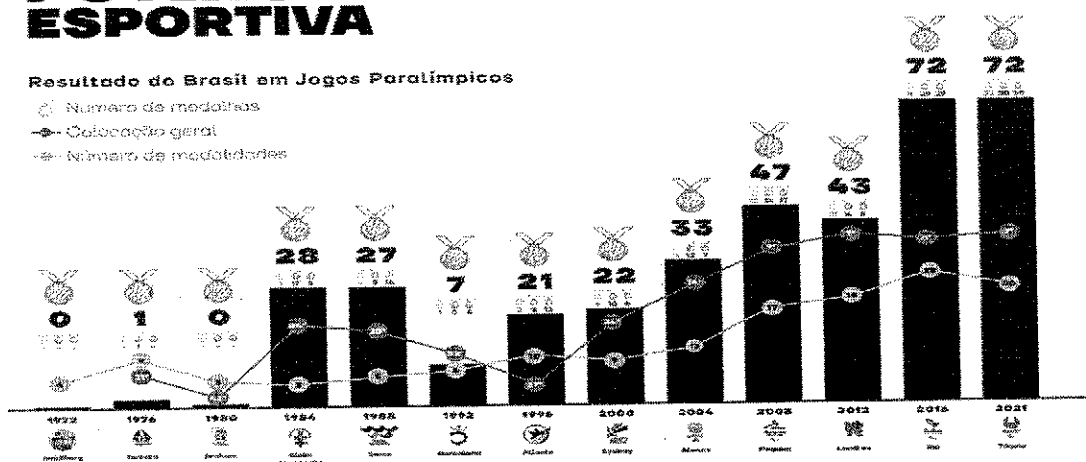
ANO	POSIÇÃO	OURO	PRATA	BRONZE	TOTAL
Rio de Janeiro 2016	8º	14	29	29	72
Londres 2012	7º	21	14	8	43
Pequim (Toquio) 2008	9º	16	14	17	47
Atenas 2004	14º	14	12	7	33
Sydney 2000	24º	6	10	6	22

Fonte: "HILGEMBERG, Tatiane. Jogos Paralímpicos: história, mídia e estudos críticos da deficiência"

BRASIL PARALÍMPICO POTÊNCIA ESPORTIVA

Resultado do Brasil em Jogos Paralímpicos

- Número de medalhas
- Posição geral
- Número de modalidades



Fonte: Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB)

CPB COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Em Tóquio, a delegação brasileira contou com 260 atletas (incluindo guias, calheiros, goleiros e timoneiro), sendo 164 homens e 96 mulheres, além de comissão técnica, médica e administrativa, totalizando 435 pessoas. Jamais uma missão brasileira em Jogos Paralímpicos no exterior teve tamanha proporção⁷.

Um dos maiores nomes do esporte paralímpico nacional, Daniel Dias (classe S5) é o atleta com mais pódios na história do Brasil em Jogos, com 27

⁶ Ibidem

⁷ <https://cpb.org.br/competicoes/jogos-paralimpicos-de-verao/resultados-do-brasil/>



medalhas em quatro edições da competição, sendo 14 de ouro, sete de prata e seis de bronze. Daniel fez sua última participação em Jogos na edição de Tóquio, encerrando a carreira esportiva com três bronzes nas provas de 100m e 200m livre e no revezamento misto 4x50m livre 20 pontos⁸.

As competições das Paralimpíadas são responsabilidade do Comitê Paralímpico Internacional, embora exista uma parceria desse comitê com o COI, o Comitê Olímpico Internacional. Essa parceria definiu, por exemplo, que a mesma sede escolhida para os Jogos Olímpicos seria a dos Jogos Paralímpicos. Além disso, as sedes devem planejar sua estrutura de forma a receber tanto os atletas olímpicos quanto os paralímpicos⁹.

Atualmente, o programa esportivo das Paralimpíadas de Verão inclui os seguintes esportes: *Atletismo; Badminton; Basquetebol em cadeira de rodas; Bocha; Canoagem; Ciclismo; Esgrima em cadeira de rodas; Futebol de 5; Goalball; Hipismo; Judô; Levantamento de peso; Natação; Remo; Rugby em cadeiras de rodas; Taekwondo; Tênis de mesa; Tênis em cadeira de rodas; Tiro; Tiro com arco; Triatlo e Voleibol sentado*¹⁰.

Os Jogos Paraolímpicos sempre foram realizados no mesmo ano dos Jogos Olímpicos, porém nem sempre nos mesmos locais, em períodos próximos (logo em seguida) e utilizando as mesmas instalações. Isto só vai ocorrer de forma definitiva a partir de 1988, em Seul, Coreia do Sul. Em Atenas, Grécia, em 2004, celebrou-se a XII Paraolimpíada de verão, com participação de 3.806 atletas de 136 países (Comitê Paraolímpico Internacional, 2008). Dessa forma, os Jogos Paraolímpicos, que começaram como um evento com fortes implicações sociais e fins terapêuticos, tornaram-se o evento esportivo mais importante para as pessoas com deficiência em âmbito mundial.¹¹

O esporte paraolímpico tem como protagonista o atleta com deficiência. Tradicionalmente, os competidores pertencem a seis diferentes grupos no

⁸ <https://cpb.org.br/competicoes/jogos-paralimpicos-de-verao/resultados-do-brasil/>

⁹ <https://brasilecola.uol.com.br/educacao-fisica/jogos-paralimpicos.htm>

¹⁰ Ibidem

¹¹ <https://www.scielo.br/rbefe/a/XbKyWDkTZvw7p9HsdDbMVw/>



Movimento Paraolímpico (Comitê Organizador dos Jogos Parapanamericanos, 2007):¹²

- Atleta com paralisia cerebral;
- Atleta com lesão medular / poliomelite;
- Atleta com amputação;
- Atleta com deficiência visual;
- Atleta com deficiência intelectual;
- "Les autres" (inclui todos os atletas com alguma deficiência de mobilidade não incluída nos grupos acima).

Na modalidade natação, por exemplo, tem-se as seguintes classes (Comitê Organizador dos Jogos Parapanamericanos, 2007):¹³

- S1 a S10: atletas com deficiência físico-motora;
- S11 a S13: atletas cegos e com deficiência visual;
- S14: atletas com deficiência mental.

Em suma, nota-se nessa perspectiva, uma evolução histórica do esporte paraolímpico que passou por fases distintas do olímpico, mas que pode, num futuro próximo, chegar ao mesmo ponto, principalmente em relação à perspectiva comercial. Isso pode ser percebido através de uma análise da história do esporte adaptado, que surgiu com propósitos de reabilitação e inclusão, passou por uma fase de aceitação e divulgação e, atualmente, vem rumando deste estágio para a comercialização de seus símbolos e produtos, adotando o modelo competitivo hegemônico.

Conforme pesquisa realizada, vale ressaltar que em Mato Grosso está em vigor a **LEI Nº 8.157, DE 13 DE JULHO DE 2004**, do Executivo que **"INSTITUI O PROJETO OLIMPUS"**, em anexo, outras Leis que alteram a lei citada:

¹² <https://cpb.org.br/competicoes/jogos-paraolimpicos-de-verao/resultados-do-brasil/>

¹³ Ibidem

Art. 1º Fica instituído o Projeto Olympus, destinado à concessão de bolsa-atleta aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades preferencialmente olímpicas e para-olímpicas individuais e coletivas, com registro nas entidades regionais de administração e de prática do desporto no Estado de Mato Grosso.

Em face do exposto, faz-se necessário incentivar o esporte olímpico e paralímpicos, em Mato Grosso, visto que no estado a Secel - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso é quem fomenta a realização de Festival Paralímpico em Cuiabá.

A programação mato-grossense acompanha o calendário de competições e eventos nacionais realizados pelo CPB em 2024. Além das Paralimpíadas Escolares, outro destaque é o Meeting Paralímpico, que neste ano irá percorrer todos os estados brasileiros e o Distrito Federal a partir de fevereiro. Mato Grosso recebe o Meeting Paralímpico no dia 9 de março, reunindo cinco competições esportivas para pessoas com deficiência, dentre as quais a seletiva escolar estadual. Integram ainda o evento competições para atletas paralímpicos de alto rendimento, Paralimpíadas Universitárias, Paralimpíadas Militares, e disputas entre integrantes dos Centros de Referência Paralímpica¹⁴.

Esportes paralímpicos/MT¹⁵, além de envolver o paradesporto nos editais e ações desenvolvidas, a Secel fomenta atividades direcionadas à inclusão e integração de esportistas com deficiência.

O histórico de atuação inclui parcerias para realização do Festival Paralímpico no Estado. Promovido em todo o país para comemorar o Dia do Atleta Paralímpico (22 de setembro), o Festival tem o objetivo de iniciar os participantes, com e sem deficiência, em modalidades paradesportivas.

Outra atuação importante para incentivar a prática paradesportiva se dá pelo apoio aos Centros de Referência Paralímpico em Mato Grosso.

¹⁴ <https://www.secel.mt.gov.br/-/secel-abre-inscri%C3%A7%C3%B5es-para-festival-paral%C3%ADmpico-em-cuiab%C3%A1>

¹⁵ Ibidem



A Pasta é parceira em atividades no polo de Cáceres, em projeto de extensão da Unemat, oferece suporte técnico para implantação do polo em Canarana, e fomentou financeiramente a criação e manutenção do Centro de Referência Paralímpico de Várzea Grande. Idealizados pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), os Centros visam impulsionar modalidades do esporte paralímpico desde a iniciação até o alto rendimento.

A Secel também assegura a participação da delegação mato-grossense na etapa nacional das Paralimpiadas Escolares, providenciando mobilização, organização e a viagem dos atletas com deficiência, técnicos e dirigentes. A partir deste ano, também está prevista a realização de uma fase estadual da competição escolar paralímpica.



Fonte: <https://www.secel.mt.gov.br/>

Segundo o superintendente de Esportes e Lazer da Secel, **Otávio Palacio Favaro**, a iniciativa ajuda a fomentar a prática esportiva e a revelar novos talentos do paradesporto. No último campeonato paralímpico em Brasília, os atletas de Mato Grosso conquistaram 50 medalhas, isso mostra que nosso Estado tem potencial para o paradesporto. Além de ampliar o acesso ao esporte, o Festival proporciona vivências paralímpicas de forma recreativa e inclusiva, o que ajuda a motivar ainda mais nossas crianças e jovens com deficiência para as práticas esportivas¹⁶.

¹⁶<https://www.secel.mt.gov.br/-/secel-abre-inscri%C3%A7%C3%B5es-para-festival-paral%C3%ADmpico-em-cuiab%C3%A1>



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

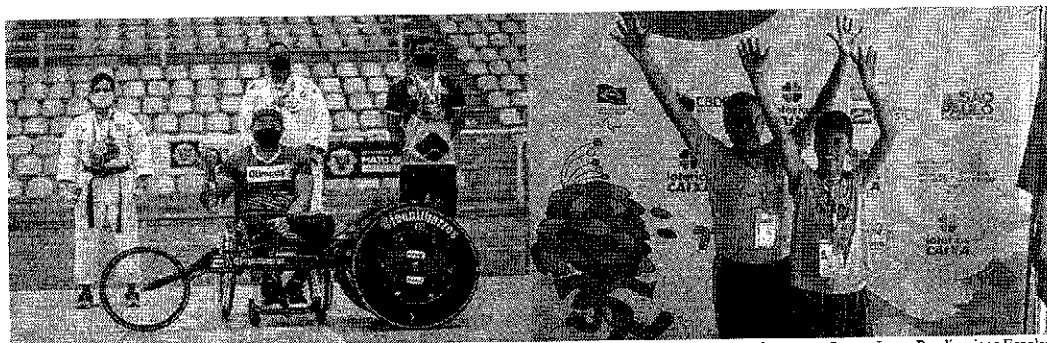
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



A Secel também apoia atletas paralímpicos, como é o caso de Israelê Gomes e Larissa Sousa, do goalball, e Arthur Cavalcante, Érika Cheres e Rayfran Mesquita, do judô. Competindo na categoria J1 (cego total), a judoca Érika Cheres Zoaga afirma que a bolsa do programa Olympus MT foi fundamental para que ela chegasse ao momento atual, na reta final de uma vaga para os Jogos Paralímpicos de Paris 2024¹⁷.

A judoca Erika destacou:

“Muito disso que está acontecendo na minha vida é graças ao apoio do Estado. Esse apoio nos fortalece tanto na vida pessoal quanto na profissional, e assim podemos fazer um trabalho de excelência e qualidade, e levar o nome de Mato Grosso para o Brasil e o mundo”.



Christiano Antonucci - Fonte: Créditos: Divulgação

Técnico Jerson Demamann com atleta campeão nos Jogos Paralímpicos Escolares
Fonte: Créditos: Divulgação

O Governo de Mato Grosso já investiu cerca de R\$ 12 milhões em auxílios para atletas e técnicos beneficiados pelo **Programa Olympus MT**, gerido pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (Secel-MT).

¹⁷ <https://www.matogrossonews.com.br/mato-grosso/atletas-do-olympus-mt-sao-destaques-nacionais-governo-investe-r-12-milhoes-para-incentivo-ao-esporte/>



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

Implementada em 2020, a iniciativa busca valorizar e incentivar o trabalho de esportistas mato-grossenses, e somente neste início do ano já possibilitou vários destaques, convocações e medalhas para Mato Grosso¹⁸.



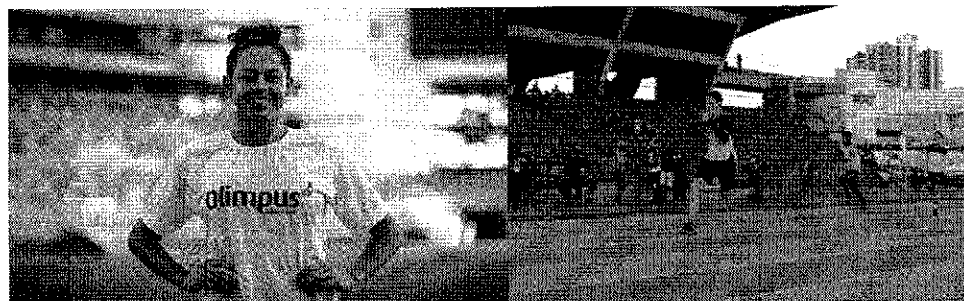
Fonte: Créditos: Divulgação, Aleta Francielly Marcondes durante Sul-Americano de Atletismo sub-20 (na frente)

Segundo o Secretário de Cultura, Esporte e Lazer, Jefferson Carvalho Neves, parabenizando os atletas pelo Dia do Esportista, celebrado nesta segunda-feira (19.02), disse: *"Toda nossa admiração e respeito aos nossos atletas mato-grossenses neste dia tão especial. O Governo do Estado tem trabalhado incansavelmente para fortalecer e valorizar nosso esporte, e resultado disso são os frutos incríveis que estamos produzindo. Nossos esportistas têm nos representando muito bem mundo a fora e suas conquistas e dedicação são o que nos move"*¹⁹.

O secretário completa dizendo que: *"Estamos muito orgulhosos. Dois anos após a criação do Projeto OlympusMT, já colhemos resultados muito positivos. E hoje, o programa criado em Mato Grosso está servindo de inspiração para os secretários do Rio de Janeiro, Pernambuco e Espírito Santo, que entraram em contato conosco para compartilhar o nosso edital. Esse programa de desenvolvimento do esporte em Mato Grosso vai ajudar ainda mais atletas, Brasil afora"*.

¹⁸ <https://www.matogrossonews.com.br/mato-grosso/atletas-do-olympus-mt-sao-destaques-nacionais-governo-investe-r-12-milhoes-para-incentivo-ao-esporte/>

¹⁹ <https://www.secel.mt.gov.br/-/atletas-do-olympus-mt-s%C3%A3o-destaques-nacionais-governo-investe-r-12-milh%C3%B5es-para-incentivo-ao-esporte>



Fonte: Christiano Antonucci

De acordo com a psicopedagoga Maria Luiza Werneck, os Valores Olímpicos e Paralímpicos servem de apoio à formação do caráter e também como estímulo e motivação para a criança ou o adolescente enfrentar dificuldades na rotina diária, seja no esporte ou nos estudos. No entanto, a especialista alerta que familiares e professores devem estar atentos a eventuais distorções na assimilação de cada valor.²⁰

Por fim, o projeto vem fortalecer a esfera social na prática de esporte, olímpicos e paralímpicos, quanto aos valores derivados das condições social, cultural e histórica dos atletas, e das pessoas envolvidas que exercerão influência sobre a concepção da atividade, a ser desenvolvidas nos esportes a serem executados principalmente aos atletas deficientes.

Por fim, ao analisarmos AS PROPOSITURAS, observamos que se trata de mesmo assunto, **ESPORTE PARALÍMPICOS**, mas, com **OBJETIVOS DIFERENTES**. Vejamos tabela de comparação:

Projeto de Lei nº 2341/2023 Autor: Deputado ELIZEU NASCIMENTO Protocolo nº 14235/2023 Processo nº 4165/2023 Lido: 90ª Sessão Ordinária (13/12/2023) Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos no âmbito do Estado de Mato Grosso.	Projeto de Lei nº 529/2024 Autor: Deputado WILSON SANTOS Protocolo nº 2480/2024 Processo nº 780/2024 Lido: 10ª Sessão Ordinária (20/03/2024) Ementa: Dispõe sobre a inclusão de esportes Paralímpicos na grade curricular das escolas da rede pública estadual, no âmbito do Estado de Mato Grosso.
---	--

²⁰ <https://multirio.rio.rj.gov.br/index.php/reportagens/9917-valores-o%C3%ADmpicos-e-paral%C3%ADmpicos>



Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos no âmbito do Estado de Mato Grosso.	Art. 1º Deverá conter na grade curricular de Educação Física, o aprendizado e a prática de esportes paralímpicos nas escolas da rede pública de Mato Grosso.
Art. 2º São objetivos principais da Política Estadual de Incentivo à prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos: I - Incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social; II - Incentivar a prática de esporte entre os deficientes; III - Divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência atraindo visibilidade, apoio e investimentos; VI - Incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos; V - Valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação Física nas escolas, os quais, através do esporte, apresentam especial importância para a formação integral do aluno; VI - Fomentar e criar condições para a prática esportiva.	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Durante a campanha poderão ser realizadas palestras, campeonatos, distribuição de panfletos, colocação de placas ou banners nas escolas, centros esportivos ou próprios públicos para atender os objetivos desta Lei.	
Art. 4º Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.	
Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.	
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

Diante do exposto, verificamos que o Projeto de Lei Nº 529/2024, apensado, fere a **SUMULA Nº 01/2013**, que diz: **“NÃO É PRERROGATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ALTERAR O CURRÍCULO DAS ESCOLAS COM A CRIAÇÃO DE DISCIPLINAS OU INSERÇÃO DE CONTEÚDOS”**.



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



“É impossível alterar a grade curricular, inserir ou retirar conteúdo dos programas de uma escola via legislação estadual. Isso afronta a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais, os Parâmetros Curriculares Nacionais e, principalmente, a autonomia da Escola.”

Portanto, **Resta REJEITAR, o Projeto de Lei Nº 529/2024, apensado**, de autoria do Deputado Estadual WILSON SANTOS, em conformidade com as normas regimentais, devidamente analisadas por esta comissão.

Diante a análise da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, ressalta que a proposta do Projeto de Lei nº 2341/2023, em tramite, **TEM MÉRITO**, e é de grande importância ao estado, porque tem como objetivo **Instituir a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esporte Olímpicos e Paralímpicos no Estado de Mato Grosso.**

Outrossim, a comissão avalia se as propostas atendem aos requisitos formais para serem discutidas e votadas. Isso inclui a verificação de assinaturas permitidas, a presença de justificativas adequadas e outros aspectos formais.

Ou seja, incumbe a esta Comissão examinar o conteúdo e o mérito de projetos de lei, proposições legislativas ou propostas legislativas para avaliar sua relevância, importância e pertinência. Verifica-se se o projeto de lei aborda de maneira adequada o problema ou a questão que se propõe a resolver.

Faz-se, igualmente, estudos técnicos, consultas a especialistas, audiências públicas e outras atividades para entender melhor as implicações da proposta, contribuindo para a qualidade e eficácia das leis que são aprovadas. Ela atua como um filtro para garantir que apenas propostas relevantes e bem fundamentadas avancem no processo legislativo e se tornem leis.

Diante disso, resta evidenciado que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) tem como principal função fazer o controle de competências e a análise da legalidade das propostas legislativas. Suas principais atribuições



incluem a análise de constitucionalidade, garantindo que as leis propostas não violem os direitos fundamentais, os princípios constitucionais e **competências** legislativas específicas.

Além da constitucionalidade, a CCJR verifica se as propostas legislativas estão em conformidade com outras leis estaduais vigentes. Isso inclui garantir que as propostas não contrariem outras normas legais já existentes no âmbito estadual.

Ademais, a CCJR também avalia a redação das propostas, verificando se estão claras, concisas e técnicas corretas. Isso ajuda a evitar ambiguidades e problemas de interpretação.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo. Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



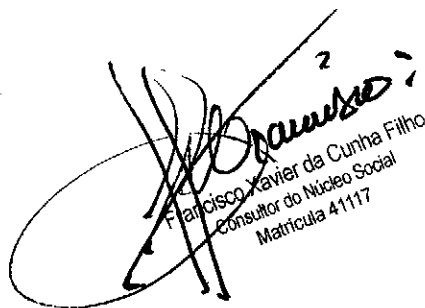
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 2341/2023**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, lido na 90ª Sessão Ordinária (13/12/2023). **FICA REJEITADO, o Projeto de Lei Nº 529/2024, apensado**, de autoria do Deputado Estadual WILSON SANTOS, devido a **SUMULA Nº 01/2013**, que diz: **“NÃO É PRERROGATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ALTERAR O CURRÍCULO DAS ESCOLAS COM A CRIAÇÃO DE DISCIPLINAS OU INSERÇÃO DE CONTEÚDOS”**.

Sala das Comissões, em 4 de 6 de 2024.

RELATOR(A): YALDIN BANIMLO


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 1ª ORDINÁRIA	☐ 2ª EXTRAORDINÁRIA	09/06/24 16H00
DATA/HORÁRIO:			
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 2341/2023.		
AUTORIA:	Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO.		
APENSAMENTOS:	PL Nº 529/2024.		
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB Presidente	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fabio José Tardin PSB	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☒		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social